



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2017

**DESTINATÁRIO:** Reitora do IFAC.

**PROCESSO:** 23244.004172/2017-41

**UNIDADE AUDITADA:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

**ÁREA AUDITADA:** Gestão de Recursos Humanos: Carga Horária TAE no âmbito do IFAC

**SUMÁRIO:**

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. ESCOPO DO TRABALHO .....	2
3. LEGISLAÇÃO APLICADA.....	3
4. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA .....	5
5. CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS.....	25
6. CONCLUSÃO .....	27
7. ENCAMINHAMENTO .....	28

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Relatório foi desenvolvido em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2017-003 e em conformidade ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017, tendo sido executado, como coordenadora pela Auditora Flávia Braga da Silva, e apoio do Assistente em Administração Benjamim Abecassis Júnior, com a supervisão do Auditor Chefe, Francisco Richelly Florêncio da Silva.

Este Relatório apresenta as conclusões de auditoria referentes à **gestão de recursos humanos especificamente a carga horária dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC)**. Organiza-se em partes, de forma sistemática, a fim de objetivar a leitura.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

## 2. ESCOPO DO TRABALHO

O objeto da presente auditoria foi verificar os procedimentos existentes que norteiam a carga horária dos servidores do Instituto, bem como a adoção de controles internos, em razão da sua eficácia e confiabilidade, a fim de identificar o cumprimento das normas aplicáveis à carga horária dos Técnicos Administrativos em Educação do IFAC.

Este trabalho de auditoria, no que tange a análise de risco, visou verificar se há ausência de procedimentos que visem o controle e o monitoramento da carga horária dos TAE do IFAC; verificar se ocorreram possíveis descumprimentos aos normativos vigentes; verificar ainda, por meio de amostra, se houve descumprimento da jornada de trabalho pelos servidores TAE do IFAC nas atividades diárias do setor de lotação, inclusive, daqueles com carga horária flexibilizada (30h).

Sequencialmente, o escopo do presente trabalho, seguindo critérios de materialidade, relevância, grau de risco e outros fatores detectados pelos técnicos, foi no sentido de: a) verificar se os requisitos para a concessão da jornada flexibilizada (30h) foram e, estão sendo cumpridos; b) examinar as ocorrências que possibilitam descontos ou pagamento de hora extra aos TAE; c) verificar a existência e a regularidade de procedimentos relativos ao registro e controle de frequência para cumprimento da carga horária dos TAE do IFAC, inclusive, dos que realizam a jornada flexibilizada (30h); d) constatar impropriedades e/ou irregularidades nas rotinas pertinentes à área visando corrigi-las e evitar reincidências.

O Instituto Federal do Acre, atualmente, possui 335 (trezentos trinta e cinco) servidores Técnicos Administrativos em Educação, distribuídos na Reitoria e Campi conforme a tabela simplificada abaixo.

<b>Lotação</b>	<b>Nº de servidores TAE</b>	<b>Jornada de Trabalho Flexibilizada (30h)</b>
Reitoria	160	47
Campi Rio Branco	53	37
Campi Sena Madureira	25	8
Campi Tarauacá	21	8
Campi Xapuri	24	5
Campi Cruzeiro do Sul	36	17
Campi Avançado Baixada do Sol	16	10
<b>TOTAL</b>	<b>335</b>	<b>132</b>

Tabela 1: Número de servidores TAE distribuídos na Reitoria e Campus do IFAC.

Para obtenção das informações necessárias à realização deste trabalho foi utilizada a técnica da indagação escrita, por meio dos questionamentos realizados com a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DISGP) e as Coordenações de Gestão de Pessoas (COGEP) de cada *Campi* do IFAC. Além de indagações argumentadas com as Comissões Técnica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

Permanente para Avaliação da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnicos Administrativo em Educação, bem como sobre a flexibilização da Jornada de Trabalho TAE – 30h da Reitoria e dos *Campi* do Instituto Federal. Ademais, foi empregada também a técnica de coleta e análise documental, exame dos processos da flexibilização da jornada de trabalho, atos formalizados de controle da frequência dos servidores, além de outras informações documentais enviadas pelos diversos setores do IFAC.

A execução da auditoria foi prevista para o período compreendido entre os dias 21/02/2017 a 02/05/2017, no qual houve o atraso na conclusão dos trabalhos devido a diversos fatores, como a grande quantidade de documentos a serem analisados, a complexidade do tema desta auditoria, demora da prestação das informações e prorrogações de prazo dos setores responsáveis pelas informações. É pertinente informar que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Por fim, os trabalhos foram realizados, precipuamente, em observância à Resolução nº. 003/2015 – CONSU/IFAC, de 20 de fevereiro de 2015, aprovada pelo Conselho Superior do IFAC, que dispõe sobre Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, bem como sobre sua flexibilização (30h).

Tipo de Relatório	Final
Nº/Ano de Emissão do Relatório	02/2017
Tipo de Auditoria	Conformidade e operacional
Nº da Atividade no PAINT/Ação	05/Gestão de Recursos Humanos: Carga Horária TAE
Área/Unidade Auditada	Reitoria e Campi do IFAC
Objetivo	Verificar os procedimentos existentes, bem como a adoção de controles internos, em razão da sua eficácia e confiabilidade, a fim de identificar o cumprimento das normas aplicáveis à carga horária TAE do IFAC.
Objeto	Gestão de Recursos Humanos: Carga Horária TAE
Amostra	
Período de Avaliação	Exercício 2016/2017
Critério do Trabalho	Resolução nº. 003/2015 – CONSU/IFAC;
Período de Execução	21/02/2017 a 19/09/2017

Tabela 2 - Informações Gerais sobre a Auditoria realizada.

### 3. LEGISLAÇÃO APLICADA

No que tange as legislações e normativos aplicáveis ao objeto desta avaliação têm-se:

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

- Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 – Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;
- Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 - Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.
- Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2015 – CONSU/IFAC – Dispõe sobre Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFAC, bem como sobre sua flexibilização (30h);
- Resolução nº. 02/2016 – CONSU/IFAC – Altera dispositivo da Resolução IFAC nº 003, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFAC, bem como sobre sua flexibilização (30h);
- Resolução nº 103/2016 – CONSU/IFAC – Dispõe sobre alteração da Resolução CONSU/IFAC nº 003, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFAC, bem como sobre sua flexibilização (30h);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN

---

#### 4. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

##### **CONSTATAÇÃO 01** – Falta de controle do quantitativo de servidores do IFAC pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas – DSGPE.

##### **Manifestação do Setor Auditado:**

Quanto a esta constatação, as informações foram apresentadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, conforme o e-mail recebido pela AUDIN:

*“Informamos que as concessões de carga horária flexibilizada aos servidores impetrantes são autorizadas mediante abertura de processo e avaliação por comissão própria do campus de lotação dos servidores, desta forma, por se assegurar certa autonomia, o controle do quantitativo de servidores que flexibilizam se restringe a cada comissão de cada campus, não cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas o controle geral de tais processos nem de quantitativos.”*

*Consoante os fatos vimos explicar-lhes nossa situação e dificuldade em angariar todas as informações dentro do prazo daquela solicitação de auditoria nº 2017-002-01 de 21 de fevereiro de 2017. No intuito de dar resposta foi solicitado às COGEP's dos campus e COGEP da reitoria que providenciassem junto aos setores que flexibilizam a cópia dos processos de flexibilização TAE (deferidos e indeferidos) e envio de relatório que indicassem quais servidores flexibilizariam, pedido este atendido e informações devidamente encaminhadas aos responsáveis pela auditoria.*

*Destarte, importa salientar que a DISGP encontra-se em fase de elaboração de memorando circular, que visa orientar a todas as comissões dos campus e Reitoria a emitirem relatório periódicos e disponibilizarem à DISGP com informações de todos os processos de flexibilização de seu respectivo campus. Neste relatório deve-se-á conter informações sobre quais servidores estão com jornada de trabalho flexibilizada, cargo, plano de horários, setor e demais informações atinentes ao ato.” (resposta apresentada via e-mail)*

##### **Análise da Auditoria Interna:**

Com a Solicitação de Auditoria nº 2017-002-01, fora solicitado à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas – DSGPE, o preenchimento de uma planilha, na qual solicitava as seguintes informações: a) nome do servidor; b) número do SIAPE; c) o cargo do servidor; d) a unidade de lotação; e) setor de lotação; f) o cargo de direção ou função que exerce; g) o Regime de Trabalho que atualmente está sendo executado; h) se foi concedido ao servidor horário especial de trabalho, como o horário servidor estudante ou quaisquer outras situações de horário especial; i) se o servidor encontra-se em licença ou cedido.

Entretanto, a Diretoria, por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas da Reitoria, encaminhou as informações incompletas, fora solicitado complementação das informações, na qual, novamente, a Diretoria enviou informações incompletas. Seguidamente, por três vezes, ocorreu essa solicitação de complementação de informações. Além disso, algumas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

informações divergem nestas planilhas de informações dos servidores do IFAC, o que pode caracterizar **falta de controle**, pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas, quanto às informações basilares dos servidores técnicos administrativos em educação lotados no Instituto Federal.

Ademais, as informações recebidas pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas quanto aos servidores técnicos administrativos em educação do Instituto e as informações recebidas pelas coordenações de gestão de pessoas de cada *campi* do IFAC foi verificado **divergências** em tais informações, principalmente na questão do número de servidores lotados nos *campi* e na reitoria.

**Por esta razão, nesta auditoria foram desconsideradas as informações recebidas pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas e observadas apenas às informações elencadas pelas coordenações de gestão de pessoas dos *campi*.**

A Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas, como um setor responsável pelo planejamento, execução e avaliação das ações de administração e desenvolvimento do pessoal docente e técnico-administrativo tem que realizar o acompanhamento sistemático dos servidores e da oferta de programas de capacitação e qualificação, acompanhando, monitorando, fiscalizando a carga horária de todos os servidores do IFAC, não podendo deixar tal incumbência apenas a cargo das coordenações dos *Campi*.

Quanto à manifestação apresentada pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Reitoria acima descrita, foi informado que não cabe à Diretoria o controle geral dos processos de solicitação de flexibilização da jornada de trabalho, sendo o controle do quantitativo de servidores que flexibilizam se restringe a cada comissão de cada campus. Porém, não há normativo delegando tal atribuição.

Por ser um setor responsável pelo pagamento da remuneração de todos os servidores do IFAC, terá que realizar o acompanhamento da jornada de trabalho realizada por eles.

Enfatiza-se o que estabelece o parágrafo segundo do art. 6º da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC.

**Art. 6º.** Os horários de trabalho dos servidores técnico-administrativos deverão ser divulgados em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes, e devem ser permanentemente atualizados.

(...)

**Parágrafo Segundo.** A escala deverá ser encaminhada, pela Direção-Geral, Pró-Reitoria ou gestor equivalente, **à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas** e atualizada sempre que houver alteração. (*grifo nosso*)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

Neste sentido, as escalas dos servidores com a carga horária flexibilizada devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (atualmente chamada de Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas) para conhecimento e acompanhamento, tendo em vista que devem ser atualizadas sempre que houver alteração. Ou seja, este procedimento de encaminhamento da escala serve para que à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas tenha conhecimento dos horários de todos os servidores do IFAC, além de acompanhar quando houver alteração dos horários e, conseqüentemente, fiscalizar os horários de trabalho dos servidores técnico-administrativos do Instituto Federal.

Ainda a respeito das atribuições da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas quanto à flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFAC, destacamos o que aduz o art. 14 da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC:

**Art. 14** Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela autoridade máxima da Instituição, **ouvido** o Colégio de Dirigentes, a **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, a Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada TAE, com manifestação por meio de parecer consultivo. (*grifo nosso*)

Este artigo estabelece que, nos casos omissos do regulamento serão decididos pela autoridade máxima da Instituição, após ouvir, por meio de parecer consultivo, dentre outros gestores, a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas.

Por fim, é interessante destacarmos alguma das atribuições/atividades/serviços desempenhadas pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas, por meio de suas coordenações, no qual caracterizam o controle geral que deve existir nos processos de solicitação de flexibilização da jornada de trabalho por parte desta Diretoria:

- Controlar as ocorrências referentes à frequência de pessoal, a fim de alimentar o sistema de pagamento;
- Controle processual e de informações pertinentes aos dados funcionais;
- Atender aos servidores, chefes de coordenação, direção e pró reitorias;
- Orientar as COGEPs sobre os procedimentos legais para executar os serviços relacionados à Gestão de Pessoas;
- Zelar e orientar quanto à aplicação da legislação e jurisprudência relacionadas com: assuntos de pessoal, instruir processos referentes a enquadramento, direitos e deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores;
- Atendimento do telefone e triagem das situações/problemas/requisições dos servidores, ou chefes de setor em assuntos relacionados à Gestão de Pessoas;
- Emitir notas técnicas, instruções normativas e pareceres a fim de subsidiar os trabalhos das coordenações e diretorias do quadro da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

- Analisar e emitir parecer em processos que envolvam normativas relacionadas à gestão de Pessoas;
- Propor e acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação vigente;
- Zelar pelo cumprimento e observância de normas referentes aos direitos e deveres dos servidores;
- Realizar atendimento ao público interno e externo da Instituição, servidores e comunidade, prestando informações e esclarecimentos de acordo com suas demandas;
- Atender e orientar aos servidores sobre seus direitos relacionados à lei nº 8.112/90, legislação complementar, orientações normativas e demais orientações relacionadas à Gestão de Pessoas;

Em síntese, existe fragilidade no controle das informações existentes na Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas, por ser um setor que realiza atendimento ao público interno e externo da Instituição, servidores e comunidade, prestando informações e esclarecimentos relacionados à gestão dos servidores do IFAC de um modo geral, no qual divergem as informações prestadas pela diretoria e as respectivas coordenações de gestão de pessoas dos *Campi*.

**RECOMENDAÇÕES 01:**

- A) Que a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas mantenha a escala nominal, atualizada, constando dias e horários dos expedientes, dos horários de trabalho de todos os servidores técnico-administrativos do Instituto, que adotaram a flexibilização da jornada de trabalho;
- B) Que a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas acompanhe os horários de trabalho de todos os servidores técnico-administrativos do Instituto, que adotaram a flexibilização da jornada de trabalho ou não;
- C) Que a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas fiscalize os horários de trabalho de todos os servidores técnico-administrativos do Instituto, quando houverem sido alterados/atualizados, fazendo com que nenhum servidor cumpra a sua jornada de trabalho menor do que a estabelecida na lei;
- D) Que a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenação de folha de pagamento, analise o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do IFAC ao efetivar o pagamento da remuneração destes, realizando os descontos pertinentes ao descumprimento, conforme a legislação estabelece.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN

**CONSTATAÇÃO 02** – Horário especial da Coordenadora da NAPNE do Campus Sena Madureira em desacordo com legislação vigente para carga horária dos servidores TAE.

**Manifestação do Setor Auditado:**

A Diretoria Geral do Campus Sena Madureira respondeu o que se segue, quanto a constatação apresentada:

*Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 2017-002-12, de 19 de junho de 2017, encaminha respostas referentes às constatações propostas na reportada solicitação.*

*Em relação à constatação nº 03 - Informo que foi elaborado um novo horário de trabalho para a Coordenadora do NAPNE, atendendo ao previsto no art. 7º da Resolução 003/2015 CONSU/IFAC, quando dispõe sobre o regime de dedicação integral aos ocupantes de Função Gratificada, conforme escala em anexo; [MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 25/2017 - CSM-DIRGE (11.02.01.07); Nº do Protocolo: 23244.009966/2017-00; Rio Branco-AC, 14 de Julho de 2017]*

**Análise da Auditoria Interna:**

Primeiramente, foi apurado que a servidora, cujo SIAPE nº. 2055914, coordenadora do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) – FG-03 estaria acumulando serviços com a Coordenação Técnico-Pedagógica, conforme as informações apresentadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Sena Madureira, indo de encontro ao que determina o Decreto nº 1.590/95, conforme assim dispõe:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de **oito horas diárias** e:

(...)

II - **regime de dedicação integral**, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, **função gratificada** e gratificação de representação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

A Resolução nº 003/2015 CONSU/IFAC também destaca o regime de dedicação integral aos ocupantes de Função Gratificada ou Cargo de Direção:

Art. 7º. A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) será em regime de dedicação integral de 8 (oito) horas diárias.

Neste sentido, não é possível um servidor ocupante de função gratificada cumular serviços em outra coordenação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

Posteriormente, por meio do Memorando Eletrônico nº 25/2017 - CSM-DIRGE, foi informado do novo horário de funcionamento do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas, porém não descrevendo de forma detalhada os horários correspondentes a todos os servidores que fazem parte deste setor, precisamente ao horário de trabalho da servidora sob análise. Gerando, portanto, dúvidas se a coordenadora ainda acumula as funções de coordenadora da NAPNE e a prestação de serviços na Coordenação Técnico-Pedagógica.

**RECOMENDAÇÕES 02:**

- A) Que a Diretora Geral do Campus Sena Madureira verifique se a servidora, cujo SIAPE nº cujo SIAPE nº. 2055914, coordenadora do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) – FG-03 estaria ainda acumulando serviços com a Coordenação Técnico-Pedagógica;
- B) Que a Diretora Geral do Campus Sena Madureira verifique se há outros casos semelhantes a este: de servidores técnico-administrativos ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) cumulando funções em outros setores, desrespeitando o regime de dedicação integral, estabelecido pela legislação em vigor;
- C) Que a Diretora Geral do Campus Sena Madureira, conseqüentemente, apure e realize os procedimentos cabíveis a temática abordada.

**CONSTATAÇÃO 03 – A Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Xapuri desconhece a Resolução nº. 003/2015 – CONSU/IFAC.**

**Manifestação do Setor Auditado:**

A Diretoria Geral do Campus Xapuri respondeu o que se segue, quanto à constatação apresentada:

*“O Controle de ponto dos técnicos é feito através de folho de ponto semanal, sendo assinado diariamente, por parte dos técnicos. Ficando localizado nas respectivas coordenações e direções”. (resposta apresentada via e-mail)*

**Análise da Auditoria Interna:** A auditoria interna solicitou, por meio da SA nº 2017-002-01, informações dos Técnicos Administrativos em Educação às Coordenações de Gestão de Pessoas aos *Campi* do IFAC, no qual havia um questionário a ser respondido a respeito das rotinas adotadas para verificação e controle das jornadas de trabalho dos servidores.

A Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Xapuri respondeu ao que se segue quanto a seguinte questão:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

**Questão de Auditoria:** Que nos informe qual a legislação (lei, Decreto, Resolução, normativo interno, etc.) é adotada no controle e monitoramento da carga horária dos servidores Técnico-Administrativo em Educação (TAE) no IFAC;

**Resposta da Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Xapuri:** A lei No 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005, como também os editais dos concursos, não temos uma resolução interna para controle e monitoramento da carga horária dos servidores técnicos administrativo em educação.

Depreende-se que a coordenação aparenta desconhecer a Resolução nº. 003/2015 – CONSU/IFAC, que dispõe sobre Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico Administrativos em Educação do IFAC, bem como sobre sua flexibilização. Porém, não é plausível de justificativa para não realização de fiscalização e controles à Jornada de Trabalho dos servidores do Campus Xapuri.

O art. 3º do Decreto-Lei nº. 4.657/42 - a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro alega que "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

Este normativo nos garante a eficácia de nosso ordenamento jurídico ao estipular a presunção de conhecimento da lei. Em outras palavras, o referido dispositivo traz a proibição de descumprimento da lei com base em seu desconhecimento, ou seja, traz a presunção de que todos nós conhecemos todas as leis e, por isso, não podemos alegar o contrário para justificar condutas ilegais.

Sendo assim, uma Coordenação de Gestão de Pessoas não pode alegar desconhecimento da Resolução nº. 003/2015 – CONSU/IFAC, bem como do Decreto nº. 1.590/95 e da Lei nº 8.112/90, principais normativos referentes à Jornada de Trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação no âmbito federal. Além das demais leis e regulamentos referentes ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

**RECOMENDAÇÃO 03:** Que a Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Xapuri realize as suas atribuições estabelecidas na Resolução nº 003/2015 CONSU/IFAC e demais normativos pertinentes à Jornada de Trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação no âmbito federal.

**CONSTATAÇÃO 04** – As Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada TAE da Reitoria e dos *Campi* do IFAC não realizaram as avaliações, com a emissão de pareceres, do período de experiência de 12 meses das Unidades cuja flexibilização da jornada de trabalho foram autorizadas, conforme estabelece o Art. 9º-A, §1º da Resolução 003/2015 CONSU/IFAC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

**Manifestação do Setor Auditado:**

As Comissões Permanente de Flexibilização da Jornada TAE da Reitoria, *Campi* Avançado Baixada do Sol, *Campi* Sena Madureira e *Campi* Cruzeiro do Sul, respectivamente, responderam o que se segue, quanto à constatação apresentada:

*“Destarte, importa salientar que a DISGP encontra-se em fase de elaboração de memorando circular, que visa orientar a todas as comissões dos campus e Reitoria a emitirem relatório periódicos e disponibilizarem à DISGP com informações de todos os processos de flexibilização de seu respectivo campus. Neste relatório deve-se-á conter informações sobre quais servidores estão com jornada de trabalho flexibilizada, cargo, plano de horários, setor e demais informações atinentes ao ato.” (resposta apresentada via e-mail da Coordenação de Gestão de Pessoas da Reitoria)*

*“No que diz respeito a esta constatação, entramos em contato com a presidente da comissão avaliadora da flexibilização de jornada e a mesma nos informou que a comissão desconhecia que deveria realizar tais avaliações, porém a referida comissão já foi convidada para uma reunião com objetivo de adequar-se à resolução vigente.” [MEMORANDO Nº 45/2017 DIRGE/CBS/IFAC; Nº do Protocolo: 23244.009153/2017-10; Rio Branco-AC, 04 de Julho de 2017]*

*“Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 2017-002-12, de 19 de junho de 2017, encaminha respostas referentes às constatações propostas na reportada solicitação. Sobre a Constatação 07 - Em 08 de novembro de 2016, esta Direção Geral enviou e-mail, em anexo, à presidente da Comissão Local de Flexibilização, solicitando providências quanto a avaliação do regime de flexibilização no Campus Sena Madureira. Dessa solicitação partiu a necessidade de recomposição da Comissão Local, conforme portaria no Boletim de Serviço em anexo e, a partir daí iniciou os trabalhos da comissão, conforme documentos em anexo.” [MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 25/2017 - CSM-DIRGE (11.02.01.07); Nº do Protocolo: 23244.009966/2017-00; Rio Branco-AC, 14 de Julho de 2017]*

*“CONSTATAÇÃO 07 - Segue em anexo o MEMO Nº 001/2017 - COMISSÃO PERMANENTE DE FLEXIBILIZAÇÃO / IFAC-CCS, com resposta da referida comissão. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.” [MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 130/2017 - CCS-DIRGE (11.02.01.06); Nº do Protocolo: 23244.009626/2017-71; Rio Branco-AC, 10 de Julho de 2017]*

**Análise da Auditoria Interna:**

Conforme verificado nos processos de flexibilização da Jornada dos TAE encaminhada a esta auditoria, bem como os pareceres das Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada TAE, foi constatado que não foi realizada avaliação da manutenção da flexibilização das unidades cuja flexibilização da jornada de trabalho de seis horas foi autorizada após o período de experiência de doze meses, conforme estabelece o art. 9º-A da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

Resolução 003/2015 CONSU/IFAC, acrescentado pela Resolução nº 02/2016 – CONSU/IFAC, assim explanado:

Art. 9-A. A Unidade cuja flexibilização da jornada de trabalho de seis horas foi autorizada fica submetida ao **período de experiência de doze meses, prorrogável por igual período, dependendo a manutenção da flexibilização dos resultados da avaliação.**

§1º - A Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada TAE, ao proceder à avaliação, deverá apresentar **parecer** acerca da manutenção ou não da flexibilização da jornada de seis horas, quando for o caso, recomendar aspectos a serem ajustados.

§2º - O monitoramento do período de experiência tomará como base a comprovação dos resultados obtidos em relação aos critérios estabelecidos nesta resolução, que condicionaram a sua autorização.

§3º - Na avaliação do período de experiência, será observado o compromisso com a preservação ou com a melhoria da qualidade do atendimento ao público, a partir de instrumentos elaborados por órgão competente da Reitoria após ouvida as Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada TAE que deverão utilizar, entre outros, a opinião dos usuários dos serviços e dos técnico-administrativos em educação como critério de avaliação.

Este artigo foi acrescentado na Resolução 003/2015 CONSU/IFAC por meio da Resolução nº 02/2016 – CONSU/IFAC, em seu art. 2º.

Quando a legislação informa que a flexibilização da jornada de trabalho de seis horas é autorizada apenas para um período de experiência de **doze meses**, significa que o setor deve passar por uma avaliação para a continuidade da flexibilização da jornada de trabalho. Se a avaliação não é realizada, a flexibilização deve ser interrompida com o fim do prazo de doze meses.

Apesar da Coordenação de Gestão de Pessoas da Reitoria ter informado que a DISGP encontra-se em fase de elaboração de memorando circular, na qual visa orientar a todas as comissões dos *Campi* e Reitoria a emitirem relatórios periódicos, é pertinente esclarecer que a Resolução apenas procede na emissão de um novo parecer para renovação da flexibilização da jornada de trabalho por parte da Comissão, nada diz acerca da DISGP. Além do mais, grande parte dos setores já ultrapassou o período de experiência de doze meses e ainda estão com a jornada de trabalho flexibilizada de seis horas, estando em desconformidade com a legislação.

Tendo em vista a gravidade da falta da avaliação da manutenção da flexibilização da jornada de trabalho, esta Auditoria recomenda que as Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada TAE realizem a avaliação diretamente, por meio da apresentação do novo parecer acerca da manutenção ou não da flexibilização da jornada de seis horas, e, quando for o caso, recomendar aspectos a serem ajustados, conforme o Art. 9º-A da Resolução 003/2015 CONSU/IFAC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

**RECOMENDAÇÃO 04:** Que as Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada TAE realizem, com urgência, as avaliações das Unidades cuja flexibilização da jornada de trabalho de seis horas foi autorizada, por meio da apresentação de um novo parecer acerca da manutenção ou não da flexibilização da jornada de seis horas, e, quando for o caso, recomendar aspectos a serem ajustados, conforme exigência do art. 9º-A da Resolução 003/2015 CONSU/IFAC.

**CONSTATAÇÃO 05 – A Ouvidoria do IFAC não está realizando os procedimentos adequados quanto as reclamações recebidas a respeito da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores TAE do IFAC.**

**Manifestação do Setor Auditado:**

A Ouvidoria do IFAC, por meio do memorando eletrônico nº 31/2017 - OUVID (Protocolo: 23244.009565/2017-41), apresentou as seguintes alegações, quanto a esta constatação:

*Esta ouvidoria IFAC, vem por meio deste atender à Solicitação de Auditoria SA nº 2017-002-15, assim, surge dois momentos para análise: o primeiro refere-se ao período em que o então ouvidor Raphael Nunes Noé, esteve à frente das atividades de ouvidoria deste Instituto Federal-IFAC e o segundo momento, a gestão atual da ouvidoria do IFAC, pelo ouvidor Altevir de Oliveira Rosas. Com isso, segue abaixo os esclarecimentos do primeiro momento e ao final os esclarecimentos do segundo momento.*

*Primeiro momento:*

*1. Ao cumprimentá-lo, venho respeitosamente presta esclarecimentos, referente ao período que exerci a função de ouvidor, acerca da Solicitação de Auditoria nº 2017-002-15, que trata da Gestão de Recursos Humanos - Carga Horária TAE no âmbito do IFAC, em especial sobre a CONTESTAÇÃO 08:*

*A Ouvidoria do IFAC, por ser o setor responsável para receber qualquer reclamação ou denúncia referente ao não cumprimento da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFAC, não está cumprindo com a exigência estabelecida pelo art. 15, parágrafo primeiro da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC, ao determinar a formalização das reclamações recebidas em processo administrativo e o encaminhamento às comissões permanentes de flexibilização da jornada TAE, em cada unidade.*

*2. De antemão, atesto que, enquanto ouvidor, tive pleno conhecimento e atenção à Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC; ao passo que todas as manifestações relacionadas ao tema foram devidamente tratadas.*

*3. Ocorre que, o tratamento das reclamações e denúncias recebidas pela OUVID/IFAC, assim como as demais manifestações, era/é processado de acordo com a Resolução nº 066/2015 – CONSU/IFAC, que dispõe sobre o Regimento Interno da Ouvidoria do IFAC, bem como as definições e procedimentos a serem adotados para resolução das mesmas. Vejamos:*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

*Art. 9º É considerado como manifestação todo e qualquer registro realizado através de um dos canais de comunicação disponibilizados pela Ouvidoria do IFAC.*

*Art. 10º São tipos de manifestações:*

*[...]*

*IV. Reclamação – demonstração de insatisfação relativa ao serviço público ou falha administrativa, como, por exemplo, decisões não fundamentadas, atrasos evitáveis, ofensa ou descortesia, desobediência aos procedimentos estabelecidos, ou quaisquer outras hipóteses deste tipo.*

*V. Denúncia – comunicação de prática de ato ilícito sucedida no Instituto e cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.*

*4. Considerando o, acima citado, art. 10º da Resolução nº 066/2015 – CONSU/IFAC, observamos que as manifestações de demonstração de insatisfação com o serviço público ou falha administrativa, como exemplificado, atrasos evitáveis, desobediência aos procedimentos estabelecidos ou quaisquer outras hipóteses deste tipo são classificadas como sendo reclamações.*

*5. Sabendo da classificação das manifestações relativas aos eventuais atrasos ou ausências de servidores, resta-nos analisarmos os procedimentos e fluxos a serem seguidos:*

*Art. 48 A reclamação recebida pela Ouvidoria deverá ser encaminhada ao setor responsável pelo assunto tratado que, por sua vez, oferecerá resposta à Ouvidoria em um prazo de até 7 (sete) dias corridos.*

*§ 1º - Quando do recebimento da reclamação, a Ouvidoria, caso julgue essencial ao trâmite, poderá solicitar informações complementares junto ao cidadão.*

*§ 2º - Caso haja a solicitação de informações complementares e o cidadão não retornar com o solicitado, a Ouvidoria deverá proceder com o arquivamento da reclamação, se houver falta de padrões mínimos exigíveis de coerência.*

*§ 3º - Caso sejam solicitadas informações complementares e precisas ao andamento da reclamação e o cidadão as retorne, o prazo de resposta final ao interessado, conforme art. 24 deste Regimento, contará a partir do momento em que se obtenham os elementos necessários ao bom fluxo da manifestação.*

*§ 4º - Preferencialmente, a Ouvidoria poderá conceder a resposta imediata ao cidadão, sem necessidade de encaminhamentos ao setor envolvido no assunto abordado, hipótese está a ser avaliada de acordo com o assunto. (Resolução 066/2015 – CONSU/IFAC)*

*Art. 49 Quando do recebimento da resposta encaminhada pelo setor responsável, a Ouvidoria analisará a existência de elementos satisfatórios ao bom atendimento e, caso positivo, informará o cidadão.*

*Art. 50 Caso a resposta encaminhada pelo setor responsável não contenha elementos satisfatórios, a Ouvidoria solicitará informações complementares junto à Unidade e, assim que atendida, responderá o cidadão.*

*Art. 51 A resposta será conclusiva quando oferecer solução de mérito ou informações sobre a impossibilidade de seu prosseguimento, encerrando, assim, o tratamento da manifestação do tipo reclamação.*

*Art. 52 Na impossibilidade de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido no art. 24, a Ouvidoria do IFAC deverá oferecer, mensalmente, resposta intermediária, informando ao cidadão sobre os encaminhamentos realizados e as etapas e prazos previstos para o encerramento da manifestação.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

6. De acordo com o art. 48 da Resolução nº 066/2015 – CONSU/IFAC as reclamações recebidas pela Ouvidoria deverão ser encaminhadas ao setor responsável pelo assunto, não obstante, os responsáveis pelo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores seriam, de forma imediata, os chefes das unidades do Instituto. Deste modo, a ouvidoria procedeu com o encaminhamento das matérias aos respectivos chefes, que por sua vez, prestaram os esclarecimentos acerca das excepcionais ocorrências.

7. Por fim, no meu entender, as disposições do art. 15, parágrafo primeiro da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC são conflitantes com os conceitos e fluxo dispostos pela Resolução nº 066/2015 – CONSU/IFAC, fato este que inviabilizou o encaminhamento das excepcionais reclamações, relacionada a jornada de trabalho flexibilizada, as comissões permanentes de flexibilização da jornada TAE. No entanto, resta consignar que o encaminhamento das reclamações aos chefes dos setores permitiu que as resoluções dos casos ocorressem de maneira ágil, sanando ou esclarecendo as eventuais falhas.

8. Sem mais, eis o meu esclarecimento.

Segundo momento:

9. Ao cumprimentá-lo, venho respeitosamente presta esclarecimentos, referente ao período em que exerço a função de ouvidor deste Instituto Federal-IFAC, acerca da Solicitação de Auditoria nº 2017-002-15, que trata da Gestão de Recursos Humanos - Carga Horária TAE no âmbito do IFAC, em especial sobre a CONTESTAÇÃO 08:

A Ouvidoria do IFAC, por ser o setor responsável para receber qualquer reclamação ou denúncia referente ao não cumprimento da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFAC, não está cumprindo com a exigência estabelecida pelo art. 15, parágrafo primeiro da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC, ao determinar a formalização das reclamações recebidas em processo administrativo e o encaminhamento às comissões permanentes de flexibilização da jornada TAE, em cada unidade.

10. De saída, informo que durante minha gestão até a presente data, não foi registrada manifestações de descontentamento que se aludem à processos vigentes de flexibilização da carga horária TAE. Dessarte, seria impreciso aqui mencionar manifestações já tratadas e acompanhadas pelo anterior ouvidor o qual manifestou-se no primeiro momento por meio deste instrumento de informação.

11. Esclareço ainda que atualmente os registros de manifestações são tratados de acordo com o posicionamento esboçado nos itens: 3,4,5 e 6.

12. Por fim, este atual ouvidor, compactua com o mesmo entendimento supramencionado no item 7, e entende que deverá haver um consenso referente a conveniência e oportunidade desta ouvidoria para abrir por ela só, os processos que fazem alusão a denúncias e reclamações referentes à jornada flexibilizada TAE.

13. Sem mais, eis o meu esclarecimento. **[MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 31/2017 - OUVID (11.02.01.18); Nº do Protocolo: 23244.009565/2017-41; Rio Branco-AC, 07 de Julho de 2017]**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

**Análise da Auditoria Interna:**

A Ouvidoria do IFAC, por ser o setor responsável para receber qualquer reclamação ou denúncia referente ao não cumprimento da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFAC, não está cumprindo com a exigência estabelecida pelo art. 15, parágrafo primeiro da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC, ao determinar a formalização das reclamações recebidas em processo administrativo e o encaminhamento às comissões permanentes de flexibilização da jornada TAE, em cada unidade.

O art. 15 da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC:

Art. 15. A ouvidoria do IFAC é o setor responsável para receber **qualquer reclamação ou denúncia referente ao não cumprimento deste regulamento.**

Parágrafo Primeiro. As reclamações recebidas deverão ser **formalizadas em processo administrativo e encaminhadas às comissões mencionadas no artigo 12 para manifestação.**

Parágrafo Segundo. Todo o público usuário é considerado fiscal do cumprimento desta resolução, apresentado reclamação na Ouvidoria do IFAC.

O artigo ora analisado diz respeito a uma peculiaridade que deve ser observada pela ouvidoria, dentre todas as reclamações recebidas pela ouvidoria, apenas os casos referente ao não cumprimento da Jornada de Trabalho dos TAE devem seguir o procedimento estabelecido pela Resolução nº 003/2015.

Apesar da Ouvidoria, conforme as alegações acima apresentadas, informar que segue os trâmites elencados no Regimento Interno da Ouvidoria (Resolução nº 12, de 14/06/2012), também terá que acumular os trâmites da Resolução nº 003/2015 CONSU/IFAC, quando diz respeito às reclamações/denúncias da Jornada de Trabalho dos TAE do IFAC. Pois se trata de um caso específico de relação ou denúncia, frente aos demais casos de denúncias e reclamações apuradas pela ouvidoria.

O setor auditado alegou que: “as disposições do art. 15, parágrafo primeiro da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC são conflitantes com os conceitos e fluxo dispostos pela Resolução nº 066/2015 – CONSU/IFAC, fato este que inviabilizou o encaminhamento das excepcionais reclamações, relacionada a jornada de trabalho flexibilizada, as comissões permanentes de flexibilização da jornada TAE.”

Neste caso, não há conflitos entre os conceitos e fluxos dispostos na Resolução da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC e da Resolução nº 066/2015 – CONSU/IFAC, tendo em vista que o artigo 48 da Resolução nº 066/2015 – CONSU/IFAC diz sobre as reclamações recebidas pela Ouvidoria, de um modo geral, conforme assim dispõe:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

Art. 48 A reclamação recebida pela Ouvidoria deverá ser encaminhada ao setor responsável pelo assunto tratado que, por sua vez, oferecerá resposta à Ouvidoria em um prazo de até 7 (sete) dias corridos.

§ 1º - Quando do recebimento da reclamação, a Ouvidoria, caso julgue essencial ao trâmite, poderá solicitar informações complementares junto ao cidadão.

§ 2º - Caso haja a solicitação de informações complementares e o cidadão não retornar com o solicitado, a Ouvidoria deverá proceder com o arquivamento da reclamação, se houver falta de padrões mínimos exigíveis de coerência.

§ 3º - Caso sejam solicitadas informações complementares e precisas ao andamento da reclamação e o cidadão as retorne, o prazo de resposta final ao interessado, conforme art. 24 deste Regimento, contará a partir do momento em que se obtenham os elementos necessários ao bom fluxo da manifestação.

§ 4º - Preferencialmente, a Ouvidoria poderá conceder a resposta imediata ao cidadão, sem necessidade de encaminhamentos ao setor envolvido no assunto abordado, hipótese esta a ser avaliada de acordo com o assunto.

Em contrapartida, o art. 15 da Resolução nº 003/2015 trata das reclamações ou denúncias referentes ao não cumprimento da Jornada de Trabalho dos TAE.

Em tese, o entendimento majoritário existente no ordenamento jurídico é a prevalência da norma especial sobre a geral, ampara-se na necessidade de tratamento diferenciado para situações que, por motivos diversos, ensejaram a normatização de forma específica e que assim sendo não fica sujeita aos ditames gerais.

**RECOMENDAÇÃO 05:** Que a Ouvidoria do IFAC, quando estiver diante de reclamação e/ou denúncia referente ao não cumprimento da Jornada de Trabalho dos TAE, bem como a sua flexibilização, pertinentes a Resolução nº 003/2015, deve ser formalizada em processo administrativo e encaminhada às comissões técnicas permanentes da avaliação da jornada de trabalho dos servidores TAE do Instituto para manifestação, conforme estabelecido no art. 15 da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC.

**CONSTATAÇÃO 06** – A nomenclatura “**Comissão Técnica Permanente para avaliação da jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativo em educação, bem como sobre a flexibilização jornada de trabalho TAE – 30h**” induz conceito diferente ao adotado pela Portaria nº 474, de 13 de maio de 2015.

**Manifestação do Setor Auditado:** Tendo em vista tratar-se de assunto pertinente a Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC, esta constatação foi encaminhada para o Conselho Superior, no qual, por meio do Despacho CONSU/IFAC nº 051/2017, apresentou as seguintes alegações:

*Considerando que a convocação com as pautas da 17ª reunião ordinária do Conselho Superior do IFAC foi encaminhada aos conselheiros no dia 08 de junho*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

*de 2017 e que o prazo regimental para recebimento de documentos para serem apreciados pelo CONSU já tinham sido encerrado, conforme a Resolução nº 45/2016 CONSU.*

*Considerando que o documento nº 2017-002-16 que diz respeito à Solicitação de Auditoria sobre a carga horária dos Técnicos Administrativos em Educação – TAEs do IFAC foi encaminhado no dia 19 de junho de 2017 a secretaria do CONSU.*

*Assim, pelos motivos expostos, informamos que este documento será incluído na pauta da próxima reunião do Conselho Superior do IFAC, prevista para o dia 25 de agosto de 2017.*

**Análise da Auditoria Interna:**

A nomenclatura adotada pela Portaria nº 474, de 13 de maio de 2015, e seguintes alterações, isto é, “Comissão Técnica Permanente para avaliação da jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativo em educação, bem como sobre a flexibilização jornada de trabalho TAE – 30h”, induz a possibilidade de se tratar de uma comissão permanente que fiscaliza/avalia a jornada de trabalho de todos os servidores TAE, os que possuem a carga horária de 40h como os 30h, e não apenas referente a uma comissão responsável pela emissão de parecer consultivo quanto à viabilidade da implementação da flexibilização da jornada de trabalho, como determina a Resolução nº 003/2015 CONSU/IFAC.

Por esta razão, sugerimos que a nomenclatura seja alterada para, por exemplo, “Comissão Técnica Consultiva da flexibilização da Jornada de Trabalho dos servidores técnicos administrativo em educação”, tendo em vista as responsabilidades que constam, a respeito desta comissão, na Resolução nº 003/2015.

**RECOMENDAÇÕES 06:** que a nomenclatura adotada pela Portaria nº 474, de 13 de maio de 2015, e seguintes alterações, isto é, “Comissão Técnica Permanente para avaliação da jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativo em educação, bem como sobre a flexibilização jornada de trabalho TAE – 30h” seja levada ao CONSU para que analise e, se for o caso, altere a nomenclatura para, por exemplo, “Comissão Técnica Consultiva da flexibilização da Jornada de Trabalho dos servidores técnicos administrativo em educação”.

**CONSTATAÇÃO 07 – A Resolução nº 003/2015 CONSU/IFAC e Resolução nº 002/2016 CONSU/IFAC não descrevem as atribuições e competências da Comissão Técnica Permanente para avaliação da jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativo em educação, bem como sobre a flexibilização jornada de trabalho TAE – 30h.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

**Manifestação do Setor Auditado:** Tendo em vista tratar-se de assunto pertinente a Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC, esta constatação foi encaminhada para o Conselho Superior, no qual, por meio do Despacho CONSU/IFAC nº 051/2017, apresentou as seguintes alegações:

*Considerando que a convocação com as pautas da 17ª reunião ordinária do Conselho Superior do IFAC foi encaminhada aos conselheiros no dia 08 de junho de 2017 e que o prazo regimental para recebimento de documentos para serem apreciados pelo CONSU já tinham sido encerrado, conforme a Resolução nº 45/2016 CONSU.*

*Considerando que o documento nº 2017-002-16 que diz respeito à Solicitação de Auditoria sobre a carga horária dos Técnicos Administrativos em Educação – TAEs do IFAC foi encaminhado no dia 19 de junho de 2017 a secretaria do CONSU.*

*Assim, pelos motivos expostos, informamos que este documento será incluído na pauta da próxima reunião do Conselho Superior do IFAC, prevista para o dia 25 de agosto de 2017.*

**Análise da Auditoria Interna:**

A Resolução nº 003/2015 CONSU/IFAC, juntamente com as alterações feitas por meio da Resolução nº 002/2016 CONSU/IFAC e Resolução nº 103/2016 CONSU/IFAC, não consta sobre as atribuições e competências da Comissão Permanente de flexibilização da jornada de trabalho descrita no art. 12 dessa resolução.

O art. 12 da Resolução nº 003/2015 CONSU/IFAC estabelece o que se segue:

**Art. 12.** A autoridade máxima da Instituição nomeará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da publicação desta Resolução, uma Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada TAE, em cada unidade.

**Parágrafo Primeiro.** A Comissão mencionada neste artigo será composta por um Técnico-Administrativo em Educação de cada nível, um docente e um discente do campus, indicados por seus pares.

**Parágrafo Segundo.** O discente será eleito entre os representantes de turma.

**Parágrafo Terceiro.** Na Reitoria, a comissão será composta por um técnico de cada nível indicado por seus pares, um servidor indicado pelo Colégio de Dirigentes e pelo ouvidor.

**Parágrafo Quarto.** Caso a unidade não possua um técnico de cada nível, a comissão deverá ser composta por técnicos de qualquer nível, indicado pelos pares.

**Parágrafo Quinto.** As comissões mencionadas neste artigo deverão ser substituídas pelo Conselho de Campus quando existente.

**Parágrafo Sexto.** As comissões mencionadas neste artigo poderão, a qualquer momento, verificada a impossibilidade posterior de flexibilização, recomendar o retorno às 40 (quarenta) horas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

Neste sentido, é pertinente a existência de normativo relativo às atribuições da Comissão Técnica Permanente para avaliação da jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativo em educação, bem como sobre a flexibilização jornada de trabalho TAE – 30h, tendo em vista tratar-se de uma comissão permanente e referente à jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos do Instituto.

**RECOMENDAÇÕES 07:** Que sejam estabelecidas as atribuições e competências da Comissão Técnica Permanente para avaliação da jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativo em educação, bem como sobre a flexibilização jornada de trabalho TAE – 30h.

**CONSTATAÇÃO 08** – Na Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC não há regras específicas para a concessão de banco de horas.

**Manifestação do Setor Auditado:** Tendo em vista tratar-se de assunto pertinente a Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC, esta constatação foi encaminhada para o Conselho Superior, no qual, por meio do Despacho CONSU/IFAC nº 051/2017, apresentou as seguintes alegações:

*Considerando que a convocação com as pautas da 17ª reunião ordinária do Conselho Superior do IFAC foi encaminhada aos conselheiros no dia 08 de junho de 2017 e que o prazo regimental para recebimento de documentos para serem apreciados pelo CONSU já tinham sido encerrado, conforme a Resolução nº 45/2016 CONSU.*

*Considerando que o documento nº 2017-002-16 que diz respeito à Solicitação de Auditoria sobre a carga horária dos Técnicos Administrativos em Educação – TAEs do IFAC foi encaminhado no dia 19 de junho de 2017 a secretaria do CONSU.*

*Assim, pelos motivos expostos, informamos que este documento será incluído na pauta da próxima reunião do Conselho Superior do IFAC, prevista para o dia 25 de agosto de 2017.*

**Análise da Auditoria Interna:**

O art. 10, parágrafo terceiro da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC, ao estabelecer limite máximo de 20 (vinte) horas por mês para fins de compensação, indica possibilidade de banco de horas.

Ou seja, por meio da Resolução nº 003/2015 CONSU/IFAC, é possível os servidores técnicos administrativos em educação do IFAC utilizarem banco de horas, com o limite máximo de 20 (vinte) horas por mês, com a realização de horário excedente mediante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

autorização prévia, por escrito, da chefia imediata. Faltando, apenas, a regulamentação de regras específicas de impedimentos/restrições do banco de horas.

Neste sentido, não há, na Resolução, regras específicas para sua concessão, principalmente quanto à impossibilidade da realização de horário excedente aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação, por possuírem regime de dedicação integral.

O Banco de Horas é um acordo de compensação em que as horas excedentes trabalhadas em um dia são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia.

Entretanto, é pertinente esclarecer que a compensação de horários é uma faculdade, não uma obrigação que possa ser imposta pela Administração Pública aos servidores. Sendo uma faculdade, somente pode ser implementada se os servidores concordarem, pois o direito constitucional lhes garante a remuneração da jornada extraordinária com, no mínimo, 50% a mais do que a hora normal de trabalho. Então, é necessário garantir ao servidor seu direito de escolha entre aderir ao regime de “banco de horas” ou receber a devida remuneração, em ambos os casos com o adicional por jornada extraordinária com, no mínimo 50% a mais em relação à hora normal trabalhada.

**RECOMENDAÇÕES 08:** Que sejam estabelecidas regras específicas de impedimentos/restrições do banco de horas autorizadas no art. 10, parágrafo terceiro da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC.

**CONSTATAÇÃO 09 – O Parágrafo quarto-A do art. 10 da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC não limita a regra a ser adotada apenas aos servidores que estão com sua carga horária flexibilizada de 30h.**

**Manifestação do Setor Auditado:** Tendo em vista tratar-se de assunto pertinente a Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC, esta constatação foi encaminhada para o Conselho Superior, no qual, por meio do Despacho CONSU/IFAC nº 051/2017, apresentou as seguintes alegações:

*Considerando que a convocação com as pautas da 17ª reunião ordinária do Conselho Superior do IFAC foi encaminhada aos conselheiros no dia 08 de junho de 2017 e que o prazo regimental para recebimento de documentos para serem apreciados pelo CONSU já tinham sido encerrado, conforme a Resolução nº 45/2016 CONSU.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

*Considerando que o documento nº 2017-002-16 que diz respeito à Solicitação de Auditoria sobre a carga horária dos Técnicos Administrativos em Educação – TAEs do IFAC foi encaminhado no dia 19 de junho de 2017 a secretaria do CONSU.*

*Assim, pelos motivos expostos, informamos que este documento será incluído na pauta da próxima reunião do Conselho Superior do IFAC, prevista para o dia 25 de agosto de 2017.*

**Análise da Auditoria Interna:**

O Parágrafo quarto-A do art. 10 da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC, acrescentado pela Resolução CONSU/IFAC nº 103/2016, de 16 de dezembro de 2016, assim dispõe:

**Art. 10.** Eventuais atrasos na entrada do expediente serão compensados, preferencialmente, na saída do mesmo dia, desde que não haja prejuízo ao atendimento ininterrupto de 12 (doze) horas.

**Parágrafo Quarto – A.** Para fins de compensação de recesso de final de ano, regulamentado pelo Ministério do Planejamento e Gestão – MPOG, a compensação será feita a partir da primeira hora posterior a sexta hora trabalhada, respeitando o intervalo mínimo para descanso e alimentação.

Em tese, este parágrafo não limita a regra que deve ser adotada apenas aos servidores que estão com sua carga horária flexibilizada, caracterizando a possibilidade dos servidores com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias a realização de horário excedente a partir da 6ª (sexta) hora trabalhada, para fins de compensação de recesso de final de ano. Como se fosse uma espécie de “bônus” para todos os servidores, em benefício ao recesso de final de ano.

Para a compensação dos dias de folga, o MPOG recomenda o acréscimo de uma hora ao expediente diário, no início da jornada de trabalho ou no final do dia.

Visando assegurar direitos e o funcionamento pleno da Instituição, os servidores federais devem se organizar para que as atividades dos setores e unidades de trabalho sejam preservadas, especialmente na realização dos serviços daqueles que atendem diretamente ao público.

**RECOMENDAÇÃO 09:** Que seja levado ao CONSU, para se manifestar sobre o parágrafo quarto-A do art. 10 da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC, acrescentando a informação de que esta compensação de horário a partir da 6ª (sexta) hora trabalhada, para fins de compensação de recesso de final de ano, seja restrita apenas aos servidores que estão com sua carga horária flexibilizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN

---

**CONSTATAÇÃO 10** – Não há disponível no site do Instituto Federal do Acre, o formulário referente à realização de horário excedente, conforme estabelecido no art. 10, parágrafo terceiro da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC.

**Manifestação do Setor Auditado:** Quanto a esta constatação, foi solicitada informações junto a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas, na qual não nos foi apresentado manifestação, conforme o e-mail recebido pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

**Análise da Auditoria Interna:**

Na página da web do Instituto Federal do Acre, na área do “espaço do servidor”, em “formulários”, conforme o link ([http://portal.ifac.edu.br/index.php?option=com\\_jdownloads&view=category&catid=52&Itemid=349](http://portal.ifac.edu.br/index.php?option=com_jdownloads&view=category&catid=52&Itemid=349)) não consta o formulário referente à realização de horário excedente, conforme estabelece o parágrafo terceiro do art. 10 da Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC:

**Art. 10.** Eventuais atrasos na entrada do expediente serão compensados, preferencialmente, na saída do mesmo dia, desde que não haja prejuízo ao atendimento ininterrupto de 12 (doze) horas.

**Parágrafo Terceiro.** A realização de horário excedente somente poderá ocorrer mediante autorização prévia por escrito da chefia imediata em **formulário próprio disponível no site da instituição**, ficando estabelecido o limite máximo de 20 (vinte) horas por mês para fins de compensação. *(grifo nosso)*

Neste sentido, esta auditoria sugere que seja disponibilizado no site do Instituto o formulário respectivo à realização de horário excedente.

**RECOMENDAÇÃO 10:** que a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoa crie e disponibilize no site do Instituto, o formulário concernente à realização de horário excedente para que possa ser utilizado pelos servidores, mediante autorização prévia por escrito da chefia imediata.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

## 5. CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS

Os controles internos administrativos são instrumentos necessários capazes de direcionar e assegurar a execução dos objetivos trilhados pelo Instituto Federal. A gestão da Entidade, em tese, busca alcançar os seus objetivos com razoável segurança, sem a ocorrência de irregularidades e/ou impropriedades que possa comprometê-la. Por isso, se faz necessário a utilização dos controles internos.

A Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, no qual dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do poder Executivo Federal, define controles internos da gestão como sendo “conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento das obrigações de accountability;
- c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.”

Além do mais, esta Instrução Normativa Conjunta ainda enumera os princípios da boa governança que devem ser seguidos pelos órgãos e entidades, conforme assim disciplina:

**Art. 21.** São princípios da boa governança, devendo ser seguidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal:

**I – liderança:** deve ser desenvolvida em todos os níveis da administração. As competências e responsabilidades devem estar identificadas para todos os que gerem recursos públicos, de forma a se obter resultados adequados;

**II – integridade:** tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

**III – responsabilidade:** diz respeito ao zelo que se espera dos agentes de governança na definição de estratégias e na execução de ações para a aplicação de recursos públicos, com vistas ao melhor atendimento dos interesses da sociedade;

**IV – compromisso:** dever de todo o agente público de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade, prática indispensável à implementação da governança;

**V – transparência:** caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

Estado pela sociedade civil. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessas na gestão das atividades; e  
**VI – Accountability:** obrigação dos agentes ou organizações que gerenciam recursos públicos de assumir responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões.

Por meio desta auditoria realizada na gestão da carga horária dos Técnicos-administrativos em educação, foi verificado, com preocupação, que a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas possui falhas com o cumprimento de alguns destes princípios da boa governança acima descritos.

Essencialmente, é pertinente analisar os controles internos pertinentes à fiscalização da jornada de trabalho dos servidores TAE desta Instituição, especificamente nos casos de concessão da jornada flexibilizada (30h) e horários especiais. Tendo em vista que, o controle da jornada de trabalho dos servidores, bem como o cumprimento da carga horária pertinente é realizado por meio da folha de frequência, assinada diariamente pelo servidor e ratificada pela sua chefia imediata, responsável pelo setor. Não há um setor específico ou comissão formada para realização de tal fiscalização, entretanto, cabe ao chefe imediato o acompanhamento do cumprimento da jornada de trabalho de seu setor. Sendo assim, seria interessante que fosse atribuído as Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada TAE.

Mas, para a qualidade e sucesso no desempenho dos objetivos da Entidade, não basta à adoção dos controles internos administrativos, importante também a avaliação periódica destes a fim de analisar, na prática, a sua adequação, confiabilidade, integridade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.

Sendo este papel avaliativo de responsabilidade dos trabalhos de auditoria e das unidades de auditoria interna, que em respeito ao que dispõe o art. 5º, da Resolução/IFAC nº 35/2015 (Regimento Interno da Auditoria Interna do IFAC), analisam as práticas adotadas, avaliam os resultados, propondo as ações corretivas frente às incongruências e/ou os riscos constatados.

Portanto, para que a gestão atinja os seus objetivos e, no mais, de forma adequada, confiável, íntegra, eficiente, eficaz, econômica e efetiva, deve-se à adoção e avaliação dos controles internos administrativos, estes adequados a gerenciar os procedimentos e, principalmente, os riscos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

## 6. CONCLUSÃO

Na realização desta auditoria, buscou-se verificar os procedimentos existentes que norteiam a carga horária dos servidores do Instituto Federal do Acre, bem como a adoção de controles internos, em razão da sua eficácia e confiabilidade, a fim de identificar o cumprimento das normas aplicáveis à carga horária dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE) do IFAC.

A Resolução nº 003/2015 – CONSU/IFAC dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFAC, bem como sobre sua flexibilização, com base na Lei nº 8.112/90 que regula o regime jurídico dos servidores públicos da União, especificamente o artigo 19 que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores; e no Decreto nº 1.590/95 que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal.

Este trabalho de auditoria, no que tange a análise de risco, verificou-se falhas referentes aos procedimentos que visam o controle e o monitoramento da carga horária dos técnicos administrativos do IFAC, pois o controle da jornada de trabalho destes servidores, bem como o cumprimento da carga horária pertinente é realizado por meio da folha de ponto, assinada diariamente pelo servidor e ratificada pela sua chefia imediata, responsável pelo setor. Não existindo, portanto, uma fiscalização específica.

Em razão do que dispõe a Resolução nº 02/2016 – CONSU/IFAC, na qual a Reitora deste Instituto estabeleceu como horário regular de funcionamento institucional, para atendimento ao público, o período entre 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas) para a Reitoria e entre 7h (sete horas) e 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), para os campi de segunda a sábado, sendo assim, salvo situações especiais devidamente qualificadas e autorizadas na forma das normas em vigor, deve o servidor cumprir a jornada de trabalho neste período, sendo facultado ao gestor da unidade regular jornadas e intervalos obrigatórios para resguardar o normal funcionamento de cada setor. Os ocupantes de cargos com jornadas de trabalho definidas em legislação própria ou servidores com jornadas especiais autorizadas forma da lei, mediante portaria, terão jornadas contínuas, sem intervalos, com início e fim de expediente a serem estabelecidos pelos gestores imediatos, observados os limites do horário padrão e o interesse da administração.

Em síntese, a auditoria interna busca ser uma atividade de assessoramento ao IFAC, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as funcionalidades da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

---

**7. ENCAMINHAMENTO**

Por final, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório para a magnífica Reitora, para ciência e implementações entendidas como cabíveis.

Rio Branco-Ac, 19 de setembro de 2017.

  
**FLÁVIA BRAGA DA SILVA**  
Auditora - IFAC  
Matrícula nº 2047844

De acordo 19/09/2017

*Francisco Richelly F. da Silva*  
Auditoria/IFAC  
*Francisco Richelly F. da Silva*  
Mat. SIAPE nº 1999748  
**FRANCISCO RICHELLY FLORENCIO DA SILVA**  
Auditor Chefe – IFAC  
Portaria nº 324, de 31/03/2015  
Matrícula nº 1999748